

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercício de funções no Departamento de Educação/Agrupamentos de Escolas

ATA N.º 3

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 11h15, reuniu, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, o Júri do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções no Departamento de Educação/Agrupamentos de Escolas, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de outubro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 1376/2024, e publicado sob o Aviso n.º 24945/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202411/0297, ambos de 08 de novembro de 2024.

Do Júri designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de outubro de 2024, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Ana Luísa Gil, Diretora do Departamento de Educação.

- Isabel Almeida, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Técnica Superior do Gabinete de Coordenação e Gestão, do Departamento de Educação;
- Luísa Andrade, Chefe da Divisão do Recrutamento e Gestão de Mobilidade;
- Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

Vogal Suplente:

- Fátima de Almeida, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, (doravante designada por “Portaria”), e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante designado por “CPA”);
- II. Elaboração das listas definitiva dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III. Modo de notificação dos candidatos admitidos para o 1.º método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos.

1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 22 (vinte e duas) candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.
2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, cumpre referir que a Audiência de Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, e “*direito subjectivo procedimental*” dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por “Constituição”), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.
3. No âmbito deste processo de decisão, e atendendo ao direito de participação dos candidatos neste processo decisório do qual são destinatários, o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria 233/2022, e o n.º 2 do artigo 121.º do CPA, prevê a possibilidade dos interessados (*in casu*, os candidatos), dentro do *iter* procedimental, virem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.
4. Nesse sentido, as candidatas: **Ana Beatriz dos Santos Prazeres, Ana Lucinda Rocha da Silva, Ana Rita Esteves Borges, Ângela Decrescenzo Sant'Ana, Anne Alvarenga Santos, Cláudia Patrícia da Silva Mendes, Cristina Isabel Castanheira Milheiro Gonçalves, Ema Diniz Hipólito, Janay dos Santos Fernandes Ceita Varela, Jane Maria Soares de Andrade, Joana Fernandes de Almeida, Mara Filipa Oliveira Anjos, Nainalva Reis Santana, Sónia Alexandra Gomes da Silva, e Vera Regina Ângelo**, vieram, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar documentos que sanaram a incompletude ou insuficiência probatória das suas candidaturas, comprovando cabalmente, através da junção destes documentos, que detêm o nível de escolaridade, conforme a sua data de nascimento, exigido para o desempenho das funções concursadas.
5. Deste modo as candidatas supramencionadas cumpriram com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202411/0297, de 08 de novembro de 2024, de modo a comprovar o previsto no ponto 7.2. do mesmo Aviso.
6. Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, reverter a exclusão provisória das sobreditas candidatas e admitir as mesmas ao presente procedimento concursal.
7. Por outro lado, a candidata **Paula Cristina Pereira Joaquim**, candidata já admitida, veio juntar um novo certificado de habilitações que comprova a sua escolaridade obrigatória em razão da idade.

8. Em face do exposto, o Júri deliberou manter inalterada a sua admissão.
9. Por seu turno, a candidata **Alice Cristina de Abreu**, que no Anexo I da Ata n.º 2 que antecede a presente, consta da lista de candidatos provisoriamente excluídos como “**Cristina Abreu**”, tendo sido excluída, e bem assim, por não apresentar documentos imprescindíveis à sua admissão, nomeadamente no que respeita à escolaridade que possui, facto que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determina a sua exclusão do presente procedimento concursal, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, apresentar um certificado de habilitações literárias emitido pela República Federativa do Brasil de grau de licenciada.
10. Não obstante, a mesma candidata não apresentou certificado de reconhecimento de grau académico nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, de modo a cumprir com o disposto no ponto 7.2.1. do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202411/0297, de 08 de novembro de 2024.
11. Nestes termos, o Júri deliberou alterar o nome da candidata relativamente à Ata anterior de “**Cristina Abreu**” para “**Alice Cristina de Abreu**”, conforme consta do seu certificado de habilitações, mantendo-se, todavia, a sua exclusão, embora por outro motivo, porquanto a candidata não apresentou documento comprovativo do reconhecimento da escolaridade conferida por instituição de ensino estrangeira, considerando-se, destarte que a candidata não apresentou documentos imprescindíveis à sua admissão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria.
12. A candidata **Ana Paula Rodrigues Ribeiro**, tendo sido excluída, e bem assim, por não apresentar documentos imprescindíveis à sua admissão, nomeadamente no que respeita à escolaridade que possui, facto que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determina a sua exclusão do presente procedimento concursal, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, expressar a sua “indignação” [sic] pelo facto de o serviço a ter notificado desta condição de exclusão provisória, passível de ser sanada, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202411/0297 de 08 de novembro de 2024, nomeadamente no seu ponto 10.3., porquanto não se recorda de ter concorrido ao presente procedimento concursal, alegando que havia concorrido a um procedimento concursal para outro município.
13. Face ao exposto, o Júri lamenta o transtorno causado à candidata pelo cumprimento das normas legais previstas na Portaria, designadamente no que tange à notificação dos candidatos, recorda a candidata que o Município de Cascais recebeu, efetivamente, um e-mail seu datado de 11 de

Este
JM
h.
B

novembro de 2024 às 23h42 com a sua candidatura ao presente procedimento concursal, e deseja à candidata em apreço um excelente resultado para o outro procedimento concursal a que também terá concorrido.

14. A candidata **Andreia Susana Garcia Duarte**, provisoriamente excluída por não deter a escolaridade obrigatória exigida aferida em função da data do seu ano de nascimento, conforme explanado no ponto 7.2. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202411/0297, de 08 de novembro de 2024, facto que determina a sua exclusão do presente procedimento concursal, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência dos Interessados, juntar novamente certificado de habilitações que comprova o facto de o seu grau de escolaridade não cumprir com o disposto no ponto 7.2. do Aviso em razão da sua idade.
15. Na realidade tendo nascido em 1998 e tendo sido matriculada no ano letivo de 2009-2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade, a candidata passou a ficar sujeita ao limite da escolaridade obrigatória previsto da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, nos termos do n.º 1 do seu artigo 8.º, e do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei.
16. Ou seja, tendo a candidata nascido em 1998 e se matriculado no ano letivo de 2009-2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade, a candidata fica sujeita ao limite da escolaridade obrigatória que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, será confirmada uma de duas condições: (i) obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação – conclusão do 12.º ano, ou curso equiparado –; (ii) independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos.
17. Ora, tendo a candidata apresentado certificado de habilitações de conclusão do 9.º ano em 2014/2015, significa que a candidata só tinha 17 anos à data da conclusão do mesmo, pelo que não comprova que se encontrava matriculada no ensino até aos 18 anos, como decorre da alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º, nem tampouco comprova a matrícula e frequência de 12 anos de escolaridade obrigatória em razão da idade.
18. Face ao supra exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a situação de exclusão da candidata em apreço.
19. Situação análoga à anterior é da candidata **Maria Luísa Gomes Carvalho de Araújo**, provisoriamente excluída por não deter a escolaridade obrigatória exigida aferida em função da data do seu ano de nascimento, conforme explanado no ponto 7.2. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta

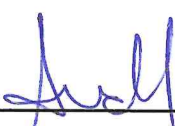
OE202411/0297, de 08 de novembro de 2024, facto que determina a sua exclusão do presente procedimento concursal, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, juntar certificado de habilitações de conclusão do 4.º ano, do 1.º ciclo.

20. Não obstante, segundo a sua data de nascimento, 1971, este nível de escolaridade não corresponde à sua escolaridade obrigatória, que será o 6.º ano, conforme se encontra previsto no ponto 7.2. do Aviso publicado na BEP, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de dezembro, não sanando, assim, por via da junção deste Certificado de Habilitações, a sua exclusão provisória.
21. Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a situação de exclusão da candidata em apreço.
22. A candidata **Paula Alexandra Vilhena Pereira** provisoriamente excluída por não deter a escolaridade obrigatória exigida aferida em função da data do seu ano de nascimento, conforme explanado no ponto 7.2. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202411/0297, de 08 de novembro de 2024, facto que determina a sua exclusão do presente procedimento concursal, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência de Interessados, juntar comprovativo de conclusão do 12.º ano.
23. Contudo, segundo a data aposta neste certificado, a conclusão do 12.º ano ocorreu no passado dia 28 de janeiro de 2025, o que significa que a candidata não cumpria com o requisito previsto ponto 7.2. do Aviso publicado na BEP à data do termo de apresentação das candidaturas, dia 22 de novembro de 2024.
24. Motivo pelo qual o Júri deliberou, por unanimidade, manter a situação de exclusão da candidata em apreço.
25. Por último, a candidata **Tailane Maria dos Santos**, provisoriamente excluída por não apresentar documento comprovativo do reconhecimento da escolaridade conferida por instituição de ensino estrangeira, considerando-se, destarte que a candidata não apresentou documentos imprescindíveis à sua admissão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência dos Interessados, juntar certificado de habilitações emitido pela República Federativa do Brasil, e alegar que não cumpriu com o requisito previsto no ponto 7.2.1. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202411/0297, de 08 de novembro de 2024, de apresentar com a sua candidatura documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável por motivos de insuficiência económica para proceder ao registo de reconhecimento do seu grau académico obtido no Brasil.

26. Ora, pese embora o Júri não seja insensível às condições económicas da candidata, verdade é que o Júri deve ser alheio às mesmas em cumprimento do seu dever de imparcialidade, não podendo o Júri dar um tratamento preferencial e diferenciado aos candidatos em virtude das suas circunstâncias pessoais, sob pena de violar o Princípio da Igualdade, expressamente previsto no artigo 6.º do CPA, e que comanda que: “[n]as suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, **situação económica, condição social ou orientação sexual.**” [sic] (negritos e sublinhados nossos).
27. O mesmo valendo para o preceituado na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, que obriga à igualdade de tratamento dos candidatos nos procedimentos concursais de recrutamento.
28. Com efeito, a igualdade no tratamento dos candidatos só é possível de ser assegurada se o Júri dos procedimentos concursais estiver cingido a critérios objetivos e universais previamente definidos, como aqueles que decorrem da Lei e dos Avisos publicados em Diário da República e na Bolsa de Emprego Público, e não às circunstâncias pessoais dos candidatos, como no caso da candidata em apreço.
29. Destarte, e com fundamento no cumprimento do Princípio da Igualdade (do tratamento), conforme supra fundamentado, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata, sem prejuízo da mesma tornar a candidatar-se a qualquer procedimento concursal de recrutamento desta Edilidade, assim que consiga obter o reconhecimento em Portugal do seu grau académico obtido no Brasil.
30. No que tange ao segundo ponto da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas respetivamente nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
31. Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h42, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente

Ana Luísa Gil



Vogal Efetiva

Isabel Almeida



Vogal Efetiva

Luísa Andrade



Vogal Efetiva

Vera Calha



Vogal Suplente

Fátima de Almeida

